

# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33  
33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## Lei nº 652, de 17 de março de 2021

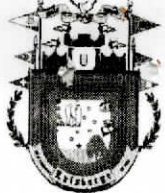
Autoriza a concessão de Subvenções Sociais,  
Auxílios e Contribuições

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUICAO A A.M.M./ C.N.M.	7.500,00
CONTRIBUICAO ENTIDADES APOIO A EDUCACAO	1.000,00
SUBVENÇÃO APAE - ASSOC PAIS AMIGOS EXC.MANHUACU	120.000,00
CONTRIBUIÇÃO AG.DESENV.REG.CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	8.000,00
CONTRIBUICAO A EMATER	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO CISAB-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAN. BASICO	10.000,00
ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA DO SUICO	12.000,00
LUIBURGO ESPORTE CLUBE	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO CÓRREGO FORTALEZA	3.000,00
Total	234.500,00

**Art. 2º** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33  
33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

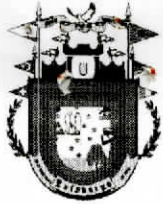
- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2019 ou 2020 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública em um dos âmbitos (Federal, Estadual ou Municipal);
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art 3º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33  
33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

**Art. 7º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º** - revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Lei retroage seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Luisburgo/MG, 17 de março de 2021.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**

**Prefeito Municipal**